

LEI Nº 1570, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pompéia-SP contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93 (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 68.940.881,81 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos), valor apurado em 28/10/93.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento e reparcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA